A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024 - Ano XCVII - Nº 154 www.itabaiana.pb.gov.br

LEI Nº 916, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 205 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 205 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com aseguinte redação:

"Art. 205 O ITBI é calculado a alíquota de 4,0% (quatro por cento), incidente sobre a base de cálculo de avaliação do imóvele, 2,5% (dois e meio por cento), para os imóveis do programa Minha Casa Minha Vida."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se asdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 917, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE AUXILIO PECUNIÁRIO DESTINADO AOS PERMISSIONÁRIOS DA PRAÇA 24 DEMAIO DURANTE O PERÍODO DESTINADO À REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Auxílio Pecuniário mensal temporário de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) aos permissionários da Praça 24 de maio durante o período destinado à requalificação do espaço, a contar da interdição desta para requalificação, na forma desta Lei.

§1º – O ato de interdição de que trata o *caput* deste Artigo será publicado em Diário Oficial e divulgado por outros meios de comunicação.

§2º – No ato de interdição, deverá conter o prazo de execução da referida requalificação.

Artigo 2º - O Auxílio Pecuniário mensal temporário, perdurará ao longo do período de execução da referida requalificação, conforme §2º do Artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único – O prazo de execução poderá ser prorrogado, ou reduzido, a depender do andamento das obras de requalificação.

Artigo 3º - Os beneficiários do Auxílio Pecuniário mensal temporário, são:

1. JOSEMAR RAMOS DA SILA, **CPF: 067.088.674-27**
2. JOAO MARCOS DE LIMA, **CPF: 873.770.984-49**
3. CARLOS ANTONIO DE MELO SÁ, **CPF: 364.677.314-68**
4. MARLENE MARIA DE SOUZA, **CPF: 012.529.974-50**
5. MARIA BETÂNIA BARBOSA, **CPF: 701.324.694-80**
6. JONATHAN FRANCISCO NERI DA SILVA, **CPF: 116.886.184-57**
7. SEVERINO DOS RAMOS PAULINO, **CPF: 089.832.467-07**
8. MARIA DAS NEVES JUSTINO DA SILVA, **CPF: 929.082.414-04**
9. MARIA LUCIANA ALVES DA SILVA, **CPF 011.621.114-88**
10. JOSE MARINHO DA SILVA, **CPF: 012.326.964-47**

Artigo 4º - Os recursos necessários para o pagamento do Auxílio Pecuniário mensal temporário, correrá por conta do Orçamento Vigente no exercício financeiro que executará a obra, suplementado se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogam-se asdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Amanda Virginia Da Silva Costa
Secretário de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Diretora de Atos e Publicações

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024 - Ano XCVII - Nº 154 www.itabaiana.pb.gov.br

LEI Nº 918, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 5º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 885, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 885, de 22 de novembro de 2023passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 2º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO,

I – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com aseguinte finalidade:

a) atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se asdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 919, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVISAO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, INSTITUIDO PELA LEI Nº 829/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual do município de **Itabaiana**-PB, instituído pela Lei nº 829/2021, de 25/11/2021, os anexos passarão a ser os que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentaria da Administração Publica Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.

Artigo 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Artigo 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº **829/2021** continuam em vigência.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 920, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo1º-Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de ITABAIANA, para o exercício econômico-financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 102.515.000,00(Cento e Dois Milhões, Quinhentos e Quinze Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITASCORRENTES		**106.519.400,00**
Impostos,Taxas e Contribuições de Melhoria	5.040.400,00	
Contribuições	1.100.000,00	
Receita Patrimonial	1.152.000,00	
Receitade Serviços	7.000,00	
Transferências Correntes	99.055.000,00	
OutrasReceitas Correntes	165.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS DE CAPITAL		**5.727.000,00**
Transferências de Capital	5.727.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(9.731.400,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB		**(9.731.400,00)**
TOTAL		**102.515.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município coma manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS E CONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	57.622.000,00	**90.493.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
JUROS E ENCARGOSDA DÍVIDA	1.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.870.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	9.972.000,00	**11.962.000,00**
INVESTIMENTOS		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.990.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		60.000,00
TOTAL		**102.515.000,00**

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL

01	Legislativa	4.000.000,00
04	Administração	14.777.000,00
08	AssistênciaSocial	3.955.000,00
10	Saúde	6.000,00
12	Educação	32.853.000,00
13	Cultura	2.242.000,00
14	Direitos da Cidadania	42.000,00
15	Urbanismo	1.593.000,00
16	Habitação	65.000,00
17	Saneamento	565.000,00
18	Gestão Ambiental	220.000,00
20	Agricultura	1.010.000,00
23	ComércioeServiços	539.000,00
25	Energia	1.100.000,00
26	Transporte	1.449.000,00
27	Desportoe Lazer	304.000,00
28	Encargos Especiais	5.851.000,00
99	Outros	60.000,00
	TOTAL	**70.631.000,00**

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

08	AssistênciaSocial	395.000,00
10	Saúde	30.699.000,00
12	Educação	790.000,00
	TOTAL	**31.884.000,00**
	TOTAL GERAL DA DESPESA	**102.515.000,00**

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

	PODER LEGISLATIVO	**4.000.000,00**
1.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA	4.000.000,00
	PODER EXECUTIVO	**98.515.000,00**
2.01.00	GABINETE DO PREFEITO	1.024.000,00
2.02.00	SECGESTÃOEPLANEJAMENTO - SEGEP	2.934.000,00
2.03.00	SECFINANÇAS -SEFIN	9.831.000,00
2.04.00	SECDES URBANO E CONT AMBIENTAL-SEDURB	9.434.000,00
2.05.00	SECDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC	532.000,00
2.06.00	FUNDOM.SAÚDE -SECDE SAÚDE -SMS	30.705.000,00
2.07.00	SECEDUCAÇÃO -SEDUC	33.643.000,00
2.08.00	FUNDOM.ASSIS SOCIAL-SECDESENVHUMANO ESOCIAL	3.863.000,00
2.09.00	SUPEXECDEMOBILIDADEURBANADEITABAIANA-SEMOB	256.000,00
2.10.00	SEC RECEITAMUNICIPAL-SEREM	59.000,00
2.11.00	SECAGRIC,AGRO,AQUICEPESCA - SEAAP	1.010.000,00
2.12.00	SEC CULTURA E TURISMO-SECULT	3.073.000,00
2.13.00	SECTRANSP, ESTRADAS E RODAGENS -SETRAN	1.193.000,00
2.14.00	SEC DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL SEDHS	898.000,00
2.99.99	RESERVADE CONTINGÊNCIA	60.000,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	TOTAL	**102.515.000,00**

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dosingressos.

Artigo 5º- Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I Contratar mediante garantias que ajustar,Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto nalegislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (Quaren por cento) do total da despesa fixada nesta LEI,com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias,utilizando como Fontede Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO –O Limite fixado no item II deste Artigo poderáseralteradomediante proposta do PoderExecutivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º- Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2025Artigo

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB